



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 28/2023, de 21 de novembro de 2023

Altera o Art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O art. 93 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com as seguintes redações:

§ 8º As emendas individuais de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, respeitados os limites e disposições deste artigo.

§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 11. As programações orçamentárias previstas nos § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto nos § 11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais de Vereadores.

§ 14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 10 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 15. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 8º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios



Rua Ivan Luiz Barco, 33003-4003500800300300540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Proc. N° 58423
Folha N° 36

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de novembro de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Léo Bragato** em 27/11/2023 14:59

Checksum: **0C2CACB3659D5A663FA452589AC9E67F3D6B0B7C66F6F5FC88C2E1317B279DDA**

Proc. Nº 584123

Folha Nº 32

8

Assinado eletronicamente por **Getulio Filho** em 27/11/2023 15:44

Checksum: **7D09C9955E853B456FC45F86022873C26D9AAA8CFEC759340A686D3637DE6C1F**

Assinado eletronicamente por **Edilson Eventos** em 27/11/2023 16:03

Checksum: **A6B5B7D2AD49EFEC85E5E876DFEE6EE7DADC0D49D95C1503DF1A7C41E4C35D09**

Assinado eletronicamente por **Sargento Geik** em 27/11/2023 16:11

Checksum: **F1907E62F6B939277C88B8B62C3819EDB8BF026754AED8A693E1109A8713E5C**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.